



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO: 351/2024

DISPENSA: 791/2024

PROCESSO: 864/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CLAUDIO MINUSSI JUNIOR & CIA LTDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TREINAMENTO DE USUÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, CEP: 13780-000, Divinolândia/SP, neste ato representado pela Senhora Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente, portadora do RG nº 29.171.710-X, CPF 276.121.938-96.

CONTRATADO: CLAUDIO MINUSSI JUNIOR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.180.747/0001-96, com sede na Av. Nove de Julho, nº 633, Centro, CEP: 13720-000, São José do Rio Pardo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Claudio Minussi Neto, RG 45.681.176-X, CPF 419.441.938-39.

Pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços conforme disposições constantes no Edital equivalente ao Aviso de Dispensa e em sua Proposta Comercial, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso I, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica incluindo a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de serviços técnicos, treinamento de usuário, acompanhamento de serviços técnicos com mão de obra qualificada para execução dos serviços, para atender à demanda do **CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, conforme especificações, condições e prazo de entrega constantes no aviso de dispensa nº 791/2024, e demais documentos constantes deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias do Edital - Tipo Aviso de Dispensa, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal sobre licitações, cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser executado no CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia, com endereço à Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, CEP: 13780-000, nos termos constantes deste aviso de dispensa, sendo realizada os serviços presencialmente duas vezes na semana, das 7:00 as 16:00, e visitas emergenciais com atendimento em até 06 (seis) horas, incluindo finais de semanas e feriados. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, nas instalações do Hospital Regional de Divinolândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atuar sobre todos os equipamentos médico-hospitalares inoperantes, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada, de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade dentro menor espaço de tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e coordenar as ações para a solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela CONTRATADA, bem como, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

PARÁGRAFO QUARTO: Assessor à Engenharia Clínica, na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de

manutenibilidade e índices de obsolescência monitorado pelo sistema informatizado de controle do parque.

PARÁGRAFO QUINTO: Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizar treinamentos mensais dos usuários/operadores de acordo com a necessidade em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assessorar na elaboração de especificação técnica de EMH (Equipamentos Médicos Hospitalares) para fins de aquisição e/ou locação de equipamentos médico-hospitalares.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá evidenciar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, assim como as calibrações e os testes de segurança elétrica.

PARÁGRAFO NONO: Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO: Realizar montagem, desmontagem e instalação de equipamentos hospitalares dentro da Unidade Hospitalar.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após avaliação técnica e com autorização da direção da Unidade, encaminhar equipamentos para manutenção em firmas externas, analisando a consistência e o custo das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço, para os respectivos reparos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Auxiliar na especificação técnica para novas aquisições de EMH; e acompanhar o processo licitatório. Efetuar a avaliação da obsolescência dos EMH, indicando os equipamentos a serem substituídos e implementar ações gerenciais baseados em dados específicos do EMH, com vistas à substituição de peças com tempo de vida útil esgotada, objetivando melhoria da performance do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUINTO: Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO: Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Será realizada vistoria pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e validade do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

PÁGRAFO ÚNICO: O valor total deste contrato corresponde a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2024 e terminando em 1º de agosto de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que comprovado a vantajosidade dos preços e das condições para a Administração, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente sempre no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação dos relatórios de comprovação do serviço executado e nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no Setor de Convênios e Contratos do Hospital Regional de Divinolândia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de a fatura apresentar incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO SEXTO: A realização do pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, devendo o novo valor ser corrigido de acordo com o índice IGPM no período, observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no parágrafo seguinte, cumulativamente a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 162 e 163, da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou empregado para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o não cumprimento das regras pré-estabelecidas na proposta de serviço. A Contratante poderá cancelar o contrato automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial, sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- a) O aviso de dispensa nº 791- Tipo Menor Preço;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os documentos exigidos para habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - Aplica-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Divinolândia, 31 de julho de 2024.

**CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 52.356.268/0007-50
Cristiane de Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

CLAUDIO MINUSSI JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ 57.180.747/0001-96
Claudio Minussi Neto
RG 45.681.176-X CPF 419.441.938-39

Testemunhas:

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Natalia Machado Queiroz
RG 49.707.891-0 CPF 457.904.668-42